



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiampg.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.028, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

*“Dispõe sobre a instituição do Dia da Família no âmbito do Município de Ibiá e dá outras providências.”*

O Plenário da Câmara Municipal de Ibiá, com a Graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Ibiá o “Dia da Família”, a ser celebrado anualmente, no dia 08 de dezembro.

**Art. 2º** – A celebração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de datas comemorativas do Município.

**Art. 3º** - Na data de comemoração do Dia da Família o Poder Executivo promoverá atividades voltadas às famílias, como estímulo à sua participação na vida em sociedade, educação, saúde, cultura e lazer.

**Parágrafo primeiro** – As atividades de que trata esse artigo consistirão em:

I – palestras de interesse das famílias, sobre profissão, convivência, vida conjugal, religião, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos de interesse comunitário e social, sempre acompanhadas de debates;

II – exploração de trabalhos culturais, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e outros de interesse da entidade familiar.

**Parágrafo Segundo** – As atividades de que trata o parágrafo primeiro deverão ser realizadas, preferencialmente, em espaços públicos de fácil acesso e regular capacidade.

**Art. 4º** - A instituição desse dia tem como objetivo:

I – fomentar a efetiva participação das famílias no convívio social;  
II – construir, fomentar e divulgar projetos e ações voltadas ao bem estar familiar;  
III – sensibilizar a sociedade, em especial as famílias sobre a importância da vida em família no desenvolvimento individual, coletivo e social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

IV – despertar nos vários segmentos da sociedade, o interesse e o compromisso social na afirmação do direito da família;

V – envolver a sociedade no processo de solidificação da vida em família, para o trabalho de aproximação entre os membros da família e entre das famílias da comunidade;

VI – promover atividades que contribuam para a melhoria da convivência social familiar, tais como campanhas de conscientização, trabalho intersetoriais, dentre outros.

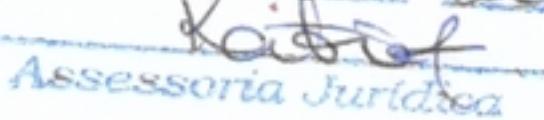
**Art. 5º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a celebração de convênios e parcerias para união de esforços na consecução dos objetivos da presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, MG, 16 de junho de 2011.

  
IVO MENDES FILHO  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que publiquei  
o presente, nesta data.  
Ibiá, 16 / 06 / 2011  
  
Assessoria Jurídica